

Anexo I

CÓDIGO DE CONDUTA

BUSINESS ANGELS CLUB – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INVESTIDORES EM START-UPS

Definição de Business Angel

Os Business Angels são investidores individuais que investem, directamente ou através de sociedades veículo, no capital de empresas com potencial de crescimento e valorização. Além do investimento monetário, aportam também aos projectos empresariais conhecimentos técnicos ou de gestão bem como redes de contactos.

Definição de Associação de Business Angels

Uma Associação de Business Angels (ABA) é uma organização de âmbito local, regional ou nacional que pretende juntar Promotores de Projectos com potencial de valorização em fase de criação ou desenvolvimento, com investidores privados e informais (Business Angels).

O objectivo é aumentar a eficiência do segmento informal do capital de risco e assim ultrapassar a lacuna existente no financiamento via capitais próprios, entre os Promotores e os Operadores Institucionais de Capitais de Risco.

A principal actividade de uma ABA é promover as relações entre Promotores e Business Angels, permitindo assim:

a) Ao Empreendedor:

- i) Facilitar o encontro com investidores idóneos, mas de difícil acesso;
- ii) Encontrar, para além de capital, sócios que transmitam ao empreendedor a sua experiência dentro de um determinado sector, os seus contactos profissionais, os seus conselhos, etc...;
- iii) Contactar, de uma única vez, com um conjunto de investidores privados.

b) Ao Investidor:

- i) Escolher uma de entre diversas oportunidades de investimento
- ii) Conhecer atempadamente a existência das oportunidades, isto é, antes dos investidores profissionais;
- iii) Participar em empresas que possuem necessidades financeiras limitadas e em valorizações que se encontrem ajustadas aos seus projectos actuais.

Código de Conduta

Artigo 1.

Os Business Angels deverão conduzir os negócios de uma forma correcta e honesta em todas as transacções e, em particular, com empresas que procuram investimento, investidores e outras Associações de Business Angels.

Artigo 2.

Os Business Angels comprometem-se a desenvolver as suas actividades de forma profissional e não devem estar associados a práticas incorrectas ou ilegais que possam afectar a reputação da Associação.

Artigo 3.

Os Business Angels não devem permitir a entrada na Associação de Business Angels a potenciais candidatos a associados cuja origem dos fundos para investimento possa ser questionável.

Artigo 4.

Qualquer transacção patrocinada pela Associação deverá ser objecto de um contrato legal entre esta, o Promotor e o Business Angel, que contemple as despesas que incorrem a favor da Associação.

Artigo 5.

A abordagem dos Promotores à Associação deverá ser suportada por um sumário executivo e um plano de negócios em formato que possa ser enviado aos associados desta Associação.

Artigo 6.

A Associação não deverá ter um envolvimento activo nos projectos apresentados por Promotores, de forma a assegurar a sua imparcialidade. Contudo, poderá participar, até um máximo de 5 %, no capital social do projecto.

Artigo 7.

A Associação de Business Angels deve actuar sempre de forma profissional e não ser influenciada por possíveis remunerações decorrentes da angariação de fundos.

Artigo 8.

A Associação de Business Angels fará o seu melhor para assegurar que as informações que recebe serão tratadas de forma confidencial, e tomará as medidas necessárias para que as informações não sejam fornecidas a terceiros sem o prévio consentimento dos Promotores.

Artigo 9.

Na eventualidade de existência de despesas a suportar pelos Business Angels/Promotores, no âmbito dos serviços a prestar pelo BAC – Associação Portuguesa de Investidores em Start-Ups, este deve informar previamente os mesmos sobre a sua natureza e montantes em causa.

Artigo 10.

A Associação de Business Angels deverá procurar um entendimento entre o Promotor e os Business Angels, antes de providenciar outras possibilidades com outras Associações de Business Angels.

No caso dos projectos serem apresentados a outras Associações de Business Angels, qualquer partilha de eventuais comissões deverá ser formalmente acordada entre os Promotores e as Associações envolvidas.

Artigo 11.

A Associação de Business Angels deverá informar os Promotores e os Business Angels que deverão fazer sempre a sua “Due-Diligence”, não cabendo qualquer responsabilidade à Associação, nas transacções a efectuar.

Artigo 12.

Os Associados declaram, desde já, aceitar reger a sua aceitação em conformidade com o Código de Conduta vigente na Associação, em adequação com as boas práticas pelas quais se rege a EBAN – Associação Europeia de Business Angels.

Artigo 13

1. Perdem a qualidade de Associados da Associação:

- a) Automaticamente, os Associados que solicitarem a sua desvinculação, excepto se contra eles correr processo disciplinar ou outra acção, inclusive judicial, proposta pela Associação;
- b) Por decisão fundamentada da Direcção, aqueles que perderam a qualidade que justificou a sua admissão, bem como os que deixem de cumprir o Código de Conduta Profissional e os Estatutos e regulamentos da Associação e as suas obrigações legais, ou, de qualquer modo, prejudiquem os interesses ou a imagem da Associação.

2. Terão a sua qualidade de Associados suspensa temporariamente:

- a) Os Associados que o requererem, por motivos fundamentados;
- b) Os Associados que tenham sido notificados de que a sua situação está a ser apreciada pela Direcção, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 deste Artigo, até que seja emitida decisão.

Anexo II

CÓDIGO DE CONDUTA DO BUSINESS ANGEL

Artigo 1. Conformidade com a Regulamentação

O Business Angel deve, em qualquer momento, cumprir com a regulamentação e os usos aplicáveis ao seu estatuto e à sua actividade.

Artigo 2. Lealdade e Respeito para com Terceiros

- a) O Business Angel deve agir, em qualquer circunstância, com competência, diligência e lealdade, tanto em relação aos Promotores, como em relação a parceiros, a co-investidores ou em relação a outros Business Angels de outras Associações, particularmente quando vários Business Angels se encontrem numa situação de concorrência para com um novo projecto.
- b) Nenhum Business Angel deverá aproveitar-se do facto de pertencer a uma Associação de Business Angels, nem utilizar para fins pessoais, informações dirigidas a esta.
- c) O Business Angel deve ser profissional e ter a constante preocupação de não fazer nada que possa comprometer a imagem da sua Associação e dos Business Angels em geral.

Artigo 3. Confidencialidade

O Business Angels não pode divulgar, sem o prévio acordo dos interessados, informação confidencial da qual tenha tido conhecimento, quer durante o exame prévio dos projectos, quer durante o acompanhamento dos investimentos realizados ou de forma geral no exercício da sua actividade.

Artigo 4. Independência e Transparência

a) O Business Angel deve poder exercer a sua actividade de gestão de forma independente, de acordo com o princípio da separação de poderes. Este princípio é aplicável a consultores que se tornem Business Angels, os quais deverão especificar a sua função, no relacionamento com terceiros e no âmbito da sua actividade de Business Angel.

Consequentemente, um Business Angel que exerça várias actividades deverá instaurar regras e procedimentos que permitam identificar as incompatibilidades de funções e organizar formalmente a comunicação entre as suas várias actividades.

A fim de preservar a sua independência, o Business Angel, nas suas relações com os intermediários, deve favorecer o pluralismo e escolher estes com base em critérios objectivos.

Além disso, os colaboradores do Business Angel deverão abster-se de solicitar ou aceitar condições que possam comprometer a sua imparcialidade e isenção.

b) Em qualquer caso, o Business Angel deve assegurar a transparência nas suas relações funcionais e financeiras bem como no seu processo de tomada de decisão.

Artigo 5. Conflito de Interesses

- a) O Business Angel deve evitar colocar-se numa situação de conflito de interesses, tanto em relação a outros Business Angels, como em relação a empresas parceiras ou investidores.
- b) Cada Business Angel deve gerir a sua actividade no interesse das partes com a preocupação de agir lealmente em relação aos Promotores, às empresas parceiras ou a outros investidores.
- c) O Business Angel que exerça várias actividades deve instaurar regras e procedimentos que lhe permita prevenir, detectar e gerir os conflitos de interesses.
- d) O Business Angel pode ter simultaneamente interesses financeiros, directos e substanciais, em empresas em concorrência directa com os projectos empresariais apresentados na Associação, desde que informe previamente os Promotores e as empresas em causa.

Artigo 6. Relações com as Empresas Parceiras

- a) O Business Angel deve ser parceiro leal para com as empresas nas quais investe definindo, com os responsáveis destas, o nível de contribuição activa.
- b) Cada Business Angel deve estar em condições de cumprir plenamente o seu papel de sócio.

Artigo 7. Relações entre as Partes

- a) Em qualquer momento, a Associação de Business Angels deve respeitar o princípio da transparência em relação aos investidores e fornecer-lhes, no âmbito do dever de informação e tão frequentemente quanto necessário, informações sobre: a evolução da actividade, a facturação de honorários recebidos, directa ou indirectamente, por sociedades vinculadas directa ou indirectamente, os riscos incorridos e as modalidades do tratamento de eventuais conflitos de interesses.
- b) Do mesmo modo, os Promotores de projectos devem respeitar o princípio da transparência em relação aos Investidores e fornecer-lhes, no âmbito do dever de informação e sempre que necessário, informações sobre: a evolução da actividade, os riscos incorridos e as modalidades do tratamento de eventuais conflitos de interesses.
- c) Desde a formalização do acordo de investimento, o Business Angel compromete-se a informar a Associação e a fornecer-lhe informações relativas à sua a tomada de participação, sem necessidade de especificar detalhes de confidencialidade, assumidos com os Promotores.
- d) O Business Angel é responsável por assegurar que as suas disponibilidades financeiras lhe permitem efectuar qualquer operação na qual participa.

- e) O Business Angel nunca actuará como um intermediário entre o Investidor e os Promotores, excepto se for do conhecimento destes e assim concordem.
- f) Em nenhuma circunstância, a Associação é responsável pelas relações entre o Business Angel e o(s) Promotor(es) de projecto.
- g) A Associação não garante a autenticidade e a pertinência das informações fornecidas pelo(s) Promotor(es) do projecto. O Business Angels será responsável pela informação que fornecer ao(s) Promotor(es) de projectos.

Artigo 8. Colaboradores dos Business Angels

Cada Business Angel deve evitar qualquer conflito de interesses entre os seus colaboradores e outros Business Angels, Investidores e Promotores.

Assim, deve assegurar que os seus colaboradores:

- a) Não utilizam, para fins pessoais, informações privilegiadas;
- b) Não se entregam a práticas ou operações susceptíveis de alterar a sua liberdade de decisão;
- c) Demonstram reserva nas operações que realizam, actuam com transparência com o seu empregador, sem estar a colocar-se voluntariamente em situação de conflito de interesses com terceiros.

Artigo 9. Adesão ao Código de Conduta

Os Business Angels declaram, desde já, aceitar reger a sua actuação em conformidade com o presente Código de Conduta e com o vigente no BAC – Associação Portuguesa de Investidores em Start-Ups, em adequação com as boas práticas pelas quais se rege a EBAN – Associação Europeia de Business Angels.

Artigo 10. Alterações ao Código de Conduta

Alterações ao presente Código só serão possíveis em Assembleia-Geral da Business Angels Club – Associação Portuguesa de Investidores em Start-ups e desde que aprovadas por, pelo menos, três quartos dos votos.